

Despacho

PND- Disciplinar 53/2020

1.Os presentes autos iniciaram-se em 11 de novembro de 2020, por decisão do então Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta desta Inspeção-Geral constante no inquérito n.º 1/2019.

2.O objeto do processo traduz-se no apuramento da responsabilidade disciplinar do Agente Principal da Polícia de Segurança -----(nome C) M/000000 da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Comando Distrital de --(localidade)--, na intervenção policial ocorrida na madrugada do dia 1 de janeiro de 2019, na Rua -----, Bairro -----, em -----(localidade).

3.A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

4.Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

A Senhora Instrutora, e bem --pode não ter sido praticado nenhum ilícito criminal e, apesar disso, haver responsabilidade disciplinar --fixou os fatos provados e não provados, fazendo uma análise crítica da prova.

A conclusão a que chegou foi idêntica àquela que havia sido tomada pela Senhora Procuradora da República junto do DIAP – 1.ª seção da Procuradoria da República da Comarca de ----(localidade)---- no âmbito do NUIPC 00/19.-----, ou seja, não há fatos que sustentem a responsabilidade disciplinar, como não os havia numa análise criminal. Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência a Ministra da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração disciplinar por parte do Agente Principal da Polícia de Segurança ----- (nome C)---- M/000000 da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Comando Distrital de -----(localidade).

Lisboa, 5 de julho de 2024

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)